



AUTOGRAFO DE LEI N° 909 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE À DISTÂNCIA, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Banabuiú APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a expansão da educação em cursos superior público com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação a distância modalidade educacional prevista no artigo 80 da lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, propõe-se:

- I. Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica.
- II. Proporcionar através de convênios e pareceres com IFES, Ministério de Educação e Fórum dos Estados: Cursos Superiores, Graduação e Pós-Graduação que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município de Banabuiú.
- III. Ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento sócio educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONGs.
- IV. Oferecer cursos graduação (licenciaturas e bacharelado) e cursos de especialização.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Art. 2º - Fica instituído no Município de Banabuiú-Ce o POLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Parágrafo único– Caracteriza-se Polo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 3º - Para formalização do Polo Municipal previsto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo único – O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Pólo, através de Acordos ou Convênios.

Art. 4º - Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Pólo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, etc.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação – SME será responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Polo no Município.

SECÇÃO I - DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 6º - A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.

Art. 7º - Um professor da rede pública municipal e/ou estadual, em efetivo exercício há mais de três (3) anos em magistério na educação básica, será o coordenador do Polo de apoio presencial.

Parágrafo Primeiro: O coordenador do Polo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior. No desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o polo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

Parágrafo Segundo- O Coordenador do Polo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do polo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmabanabuiuce

Parágrafo Terceiro— A seleção do Coordenador do Polo de Apoio Presencial obedecerá a diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo Quarto— O Professor selecionado para o exercício da função de Coordenador do Polo de Apoio Presencial receberá uma bolsa mensal, disponibilizada pela CAPES, com base na portaria CAPS nº 183/2016, bem como na portaria CAPS nº 232/2019.

Art. 8º - O TUTOR PRESENCIAL atuará no polo como motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.

Parágrafo Primeiro- A seleção dos tutores presenciais será realizada pela instituição superior vinculada ao Sistema UAB, observando os seguintes critérios: ser professor da rede municipal ou estadual, residente no Município de Banabuiú com formação de nível superior – Licenciatura e experiência comprovada de no mínimo um ano no magistério, na educação básica.

Parágrafo Segundo - Será selecionado um (01) tutor para cada turma de 18 alunos e um (01) suplente se houver necessidade, sob a ótica da universidade parceira em comum acordo com a coordenação do Polo e secretaria de educação.

Parágrafo Terceiro— O Professor da rede pública municipal ou estadual selecionado para o exercício da função de Tutor Presencial receberá uma bolsa mensal, disponibilizada pela CAPES, enquanto exercer a função.

Art. 9º - Um professor ou funcionário da rede municipal de ensino, com curso de secretário a nível médio/superior e/ou experiência no mínimo de dois anos na função será o SECRETÁRIO e/ou APOIO ADMINISTRATIVO, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do polo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaborar todos os tipos de correspondências, bem como para redigir atas de reuniões, seminários, cursos do Polo ou fora do Polo, quando se fizer necessário.

Parágrafo Primeiro— Um Professor ou funcionário integrante do quadro de professores da rede pública municipal ou estadual será designado para o exercício da função de Secretário e/ou Apoio Administrativo.

Art. 10º - Um Profissional da área da educação, com experiência de, no mínimo, um (01) ano na função de Bibliotecário ou Auxiliar de Biblioteca, exercerá as funções de bibliotecário ou auxiliar de biblioteca, respectivamente.

Parágrafo Primeiro— Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Biblioteca.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Art. 11º - TÉCNICO EM INFORMÁTICA é aquele Profissional com habilitação comprovada na área de informática que deverá atuar como orientador colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), contratado para prestar assistência, permanentemente presencial, no Polo, juntamente com os alunos e coordenação.

Parágrafo Primeiro– Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Técnico em Informática.

Art. 12º – Auxiliar de Serviços Gerais será o funcionário encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do prédio, procedendo a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalho; fazer os pedidos de suprimento do material de limpeza necessário; bem como preparar café, chás e outras refeições ligeiras; executar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos de cozinha;

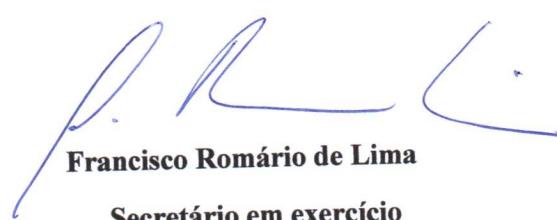
Parágrafo Primeiro– Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 14º - A Assistência Técnica será prestada por técnicos do Município de acordo com a legislação vigente.

Art. 15º - As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 15 de setembro de 2025



Francisco Romário de Lima
Secretário em exercício

Maria de Fátima Silveira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú – CE
Biênio 2025/2026

OFÍCIO Nº 350 /2025/GAB/PMB

Banabuiú, 20 de agosto de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/CE
Nesta.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso projeto de lei que “IMPLEMENTAÇÃO DE UM POLO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB - NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Saudações costumeiras.

Atenciosamente,

Francisco Marcílio Coelho Brito
FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

**USO EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO**

Atestamos recebimento nesta data.

Banabuiú/CE, 29 de AGOSTO de 2025.



Carimbo e Assinatura

MENSAGEM DO PREFEITO MUNICIPAL

REF. PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Edis.

Estamos apresentando a essa Augusta Casa Legislativa Municipal o incluso projeto de lei que tem como escopo a implementação de um Polo da Universidade Aberta do Brasil – UAB - no município de Banabuiú-CE, o que será uma grande conquista para o cenário educacional, pois abre possibilidades de novos cursos e formação da nossa população em geral a nível de graduação, pós graduação, atendendo ao objetivo de oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação continuada para professores da educação básica.

A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), trouxe em sua META 16 (dezesseis), dois grandes objetivos: o primeiro, é formar em nível de pós-graduação 50% dos professores da educação básica até o último ano de vigência deste; o segundo, é garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

O Polo UAB funcionará, na modalidade efetiva, junto a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ cuja infraestrutura oferece totais condições necessárias à implementação do mesmo, conforme ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 87/2025.

Entendemos, portanto, que a abertura deste polo viria ao encontro da necessidade de qualificação e aperfeiçoamento na formação de nossos jovens e de nossos docentes que ainda não possuem graduação e são em número expressivo no



quadro do magistério público municipal, sendo uma das prioridades estratégicas para o desenvolvimento social, humano e integrado do Município.

Assim, certo de contarmos com a compreensão dos Ilustres Vereadores, submetemos o presente Projeto Lei para apreciação. Isto posto, o Governo Municipal de Banabuiú conta com o incondicional apoio dos Nobres Edis à presente matéria, vista por todos de grande valia administrativa, organizacional e sócio-econômica.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

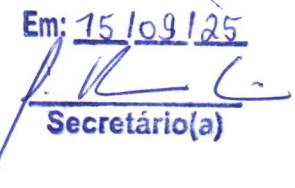
Francisco Marcílio Coelho Brito
FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 029/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

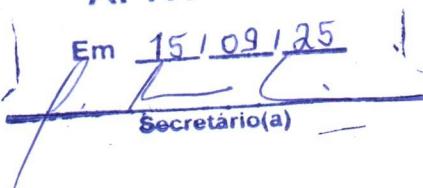
Lido

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO

Em: 15/09/25

Secretário(a)

Em 15/09/25

Secretário(a)

“DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE À DISTÂNCIA, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, FAÇO
saber que a Câmara Municipal de Banabuiú APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a expansão da educação em cursos superior público com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação a distância modalidade educacional prevista no artigo 80 da lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, propõe-se:

- I. Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica.
- II. Proporcionar através de convênios e pareceres com IFES, Ministério de Educação e Fórum dos Estados: Cursos Superiores, Graduação e Pós-Graduação que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município de Banabuiú.
- III. Ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento sócio educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONGs.
- IV. Oferecer cursos graduação (licenciaturas e bacharelado) e cursos de especialização.

Art. 2º - Fica instituído no Município de Banabuiú-Ce o POLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.



Parágrafo único– Caracteriza-se Polo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 3º - Para formalização do Polo Municipal previsto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo único – O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Pólo, através de Acordos ou Convênios.

Art. 4º - Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Pólo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, etc.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação – SME será responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Polo no Município.

SECÇÃO I - DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 6º - A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.

Art. 7º - Um professor da rede pública municipal e/ou estadual, em efetivo exercício há mais de três (3) anos em magistério na educação básica, será o coordenador do Polo de apoio presencial.

Parágrafo Primeiro: O coordenador do Polo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior. No desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o polo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

Parágrafo Segundo- O Coordenador do Polo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do polo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).



Parágrafo Terceiro— A seleção do Coordenador do Polo de Apoio Presencial obedecerá a diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo Quarto— O Professor selecionado para o exercício da função de Coordenador do Polo de Apoio Presencial receberá uma bolsa mensal, disponibilizada pela CAPES, com base na portaria CAPS nº 183/2016, bem como na portaria CAPS nº 232/2019.

Art. 8º - O TUTOR PRESENCIAL atuará no polo como motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.

Parágrafo Primeiro- A seleção dos tutores presenciais será realizada pela instituição superior vinculada ao Sistema UAB, observando os seguintes critérios: ser professor da rede municipal ou estadual, residente no Município de Banabuiú com formação de nível superior – Licenciatura e experiência comprovada de no mínimo um ano no magistério, na educação básica.

Parágrafo Segundo - Será selecionado um (01) tutor para cada turma de 18 alunos e um (01) suplente se houver necessidade, sob a ótica da universidade parceira em comum acordo com a coordenação do Polo e secretaria de educação.

Parágrafo Terceiro— O Professor da rede pública municipal ou estadual selecionado para o exercício da função de Tutor Presencial receberá uma bolsa mensal, disponibilizada pela CAPES, enquanto exercer a função.

Art. 9º - Um professor ou funcionário da rede municipal de ensino, com curso de secretário a nível médio/superior e/ou experiência no mínimo de dois anos na função será o SECRETÁRIO e/ou APOIO ADMINISTRATIVO, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do polo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaborar todos os tipos de correspondências, bem como para redigir atas de reuniões, seminários, cursos do Polo ou fora do Polo, quando se fizer necessário.

Parágrafo Primeiro— Um Professor ou funcionário integrante do quadro de professores da rede pública municipal ou estadual será designado para o exercício da função de Secretário e/ou Apoio Administrativo.

Art. 10º - Um Profissional da área da educação, com experiência de, no mínimo, um (01) ano na função de Bibliotecário ou Auxiliar de Biblioteca, exercerá as funções de bibliotecário ou auxiliar de biblioteca, respectivamente.

Parágrafo Primeiro— Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Biblioteca.

Art. 11º - TÉCNICO EM INFORMÁTICA é aquele Profissional com habilitação 

comprovada na área de informática que deverá atuar como orientador colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), contratado para prestar assistência, permanentemente presencial, no Pólo, juntamente com os alunos e coordenação.

Parágrafo Primeiro– Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Técnico em Informática.

Art. 12º – Auxiliar de Serviços Gerais será o funcionário encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do prédio, procedendo a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalho; fazer os pedidos de suprimento do material de limpeza necessário; bem como preparar café, chás e outras refeições ligeiras; executar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos de cozinha;

Parágrafo Primeiro– Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 14º - A Assistência Técnica será prestada por técnicos do Município de acordo com a legislação vigente.

Art. 15º - As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE AGOSTO DE 2025.


FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

Prorrogar por 12 meses, a partir de 23 de novembro de 2019, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Metodologia de Ensino, do Centro de Ciências da Educação, campo de conhecimento: Educação/Métodos, Técnicas e Prática de Ensino de Língua Portuguesa e Literatura de Língua Portuguesa, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, e homologado pela Portaria nº 754/2018/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2018.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTEIRA Nº 711, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.020224/2018-28 e do item 14.1 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 25 de outubro de 2019, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Metodologia de Ensino, do Centro de Ciências da Educação, campo de conhecimento: Educação/Didática, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, e homologado pela Portaria nº 684/2018/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2018.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

**FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO
DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

PORTEIRA Nº 232, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece atribuições, forma de ingresso e parâmetros atinentes aos Coordenadores de Polo UAB e regulamenta o Art. 7º da Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, que preve a realização de processo seletivo com vistas à concessão das bolsas UAB criadas pela Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, e Portaria CAPES nº 15, de 23 de janeiro de 2017 e pela Portaria CAPES nº 139 de 13 de julho de 2017.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 2º, § 2º e § 4º da Lei nº 8.405 de 05 de janeiro de 1992, e pelo Art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 23038.019420/2017-94, e
a) A Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006 que prevê a concessão de bolsas de estudo e pesquisa para participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica;

b) A Portaria MEC nº 318 de 02 de abril de 2009, que transfere para a CAPES a operacionalização do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);

c) As Políticas do Ministério da Educação, executadas pela CAPES, por meio de ações do Sistema UAB, que visam o fortalecimento da Educação Básica, a ampliação do acesso à educação superior pública e a articulação entre a pós-graduação e a educação básica;

d) A Portaria CAPES nº 183 de 21 de outubro de 2016, alterada pela Portaria CAPES nº 15 de 23 de janeiro de 2017 e pela Portaria CAPES nº 139 de 13 de julho de 2017 que incluem a categoria de Coordenador de Polo no âmbito do Sistema UAB, com previsão de concessão de bolsa para a função conforme disposto no presente documento; e

e) A necessidade do Coordenador de Polo de administrar e zelar pela infraestrutura do polo EaD UAB, enquanto agente público, com o objetivo de manter em bom funcionamento os espaços do polo e atuar como interlocutor com o mantenedor do polo; resolve:

Art. 1º Regulamentar as atribuições, a forma de seleção, os tipos, os critérios e a documentação necessária ao Coordenador de Polo dos Polos do Sistema UAB.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Coordenador do polo é um profissional graduado que atuará no polo com o apoio do Assistente à Docência, se existente, com o objetivo de administrar, zelar pela infraestrutura física do polo e dar suporte nas atividades de ensino, no acolhimento, manutenção dos alunos, redução da evasão, assim como assegurar o bom funcionamento do polo e manter diálogo com o mantenedor, Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES e DED/CAPES, com o intuito de dar continuidade às atividades do Polo e ao Sistema Universidade Aberta do Brasil no Município ao qual pertence.

Parágrafo único. O Coordenador do Polo possui atividades típicas de gestão e administração, relacionadas ao espaço do Polo implantado no município no âmbito do Sistema UAB, sendo que suas obrigações e a vigência das bolsas é restrita ao período de execução dos cursos ou programas aprovados a partir dos editais da Universidade Aberta do Brasil.

CAPÍTULO II

DOS COORDENADORES DE POLO

Seção I

Das Atribuições

Art. 3º O Coordenador do Polo desenvolverá suas atividades no polo de educação à distância no município ao qual ele foi selecionado para atuar, sendo suas tarefas voltadas para atividades típicas de gestão e administração do espaço do polo no âmbito do Sistema UAB, sendo elas:

I- Apoiar as ações gerenciais da Capes e as acadêmicas das IPES;
II- Acompanhar, executar e coordenar as atividades administrativas do polo;

III- Articular junto as IPES presentes no polo, a distribuição e o uso das instalações para a realização das atividades dos diversos cursos;

IV- Garantir a prioridade de uso da infraestrutura do polo às atividades da UAB quando for o caso;

V- Articular-se com o mantenedor do Polo com o objetivo de prover as necessidades materiais de pessoal e de ampliação do polo;

VI- Acompanhar as atividades de ensino presenciais no que diz respeito às necessidades administrativas;

VII- Acompanhar e gerenciar o recebimento de materiais no polo;

VIII- Dialogar e trabalhar de forma integrada e colaborativa com o assistente à docência, os tutores e os alunos;

IX- Em parceria com o assistente à docência, atuar na organização de toda a estrutura de atendimento da tutoria presencial incluindo definição de horários e escala das sessões, coordenação, aplicação das avaliações e atividades presenciais e posterior acompanhamento.

X- Orquestrar junto as IPES presentes no polo, a distribuição e o uso das instalações para a realização das atividades dos diversos cursos;

XI- Articular com os respectivos sistemas dos municípios de atuação do polo as ofertas e reofertas dos editais vigentes;

XII- Planejar, em conjunto com as IPES, a edição e reedição de cursos;

XIII- Realizar eventos acadêmicos e de integração do polo à comunidade;

XIV- Conhecer a estrutura de funcionamento do polo e das IPES atuantes no mesmo;

XV- Participar das atividades de Capacitação e atualização conforme a competência de cada ator;

XVI- Elaborar e encaminhar à COAP/DED/CAPES e a IPES relatórios periódicos de acordo com definições da Diretoria de Educação a Distância - DED;

XVII- Relatar problemas enfrentados pelos alunos ao coordenador de curso e à Capes;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019102100048

XVIII- Organizar, a partir de dados das IPES presentes no polo, calendário acadêmico e administrativo que regulamente as atividades nos diversos cursos;

XIX- Receber e prestar informações no que couber aos órgãos do MEC ou correspondente no caso de polos estaduais;

XX- Promover ações de permanência dos estudantes no curso visando o aproveitamento e a diminuição da evasão;

XXI- Participar e colaborar com o processo de acomlhimento dos alunos nos Polos UAB;

XXII- Estabelecer contato permanente com os alunos, divulgando as ações sob sua responsabilidade no polo, buscando saber as suas dificuldades e razão de ausências, a fim de promover a sua permanência e aproveitamento no curso;

XXIII- Estar ciente do calendário e dos cronogramas das disciplinas e das atividades no polo a cada semestre;

XXIV- Articular-se com a DED/CAPES com o objetivo de realizar a gestão do polo de acordo com suas orientações.

Seção II

Dos Tipos de Coordenadores do Polo

Art. 4º O Coordenador do Polo pode ser "Não Bolsista", quando não receber bolsa, ou "Bolsista", quando tiver direito ao recebimento de bolsa do programa conforme a Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016.

Parágrafo único. Quando tratar-se de polo associado (cujo mantenedor é uma Instituição de Ensino Superior), os critérios e documentação se aplicam nos mesmos moldes de polos municipais/estaduais.

Seção III

Do Processo Seletivo

Art. 5º Considerar-se-á processo seletivo como sendo a sequência de atos administrativos que operacionalize, independentemente do método, escolha criteriosa e fundamentada de indivíduos para atuarem como bolsistas nas atividades diretamente relacionadas aos propósitos do Sistema UAB, respeitando a legislação vigente, em especial o Art. 37 da Constituição Federal, e os normativos da CAPES.

Art. 6º O mantenedor do polo deverá ou selecionar ou indicar um candidato a coordenador para cada polo.

Art. 7º O processo seletivo se aplica exclusivamente ao Coordenador de Polo "Bolsista". Ao Coordenador de Polo "Não Bolsista", aplica-se o critério de indicação pelo Mantenedor, respeitados os demais dispositivos deste instrumento.

Art. 8º A DED/CAPES verificará se os coordenadores indicados e selecionados atendem aos critérios estabelecidos neste instrumento.

Art. 9º A solicitação de afastamento ou troca de Coordenador de Polo UAB pode ser realizada a qualquer tempo pelo mantenedor, IES ou a própria CAPES, mediante justificativa fundamentada, cabendo à CAPES o posicionamento final.

Art. 10 A validade dos processos seletivos será de até 4 (quatro) anos.

§ 1º Deverão ser observados os perfis acadêmicos e profissionais exigidos na Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016.

§ 2º Ultrapassada a validade do processo seletivo, a concessão de nova bolsa para um mesmo beneficiário dependerá necessariamente da sua aprovação em novo processo seletivo.

§ 3º O bolsista poderá permanecer atuando na modalidade por até 8 (oito) anos, respeitando processos seletivos quadriennais.

§ 4º Após o período estabelecido no §3º, o bolsista deverá respeitar interstício de 4 (quatro) anos para participar de um novo processo seletivo destinado a ocupar a mesma modalidade de bolsa.

Art. 11 Os processos seletivos deverão observar, obrigatoriamente, todas as normas da Portaria CAPES nº 183 de 21 de outubro de 2016, e desta Portaria, bem como prever a possibilidade de submissão de recurso do resultado ao ente organizador do pleito.

§ 1º Os editais dos processos seletivos deverão ser amplamente divulgados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final das inscrições.

§ 2º Todos os atos praticados pela autoridade responsável pelo processo seletivo deverão ser registrados.

§ 3º Os resultados dos processos seletivos deverão ser comunicados pela autoridade responsável oficialmente à CAPES.

Seção IV

Dos Requisitos

Art. 12 Poderão se candidatar para atuar como Coordenador do Polo "Não Bolsista", com recebimento de bolsa CAPES, aqueles que atenderem todos os critérios listados abaixo, mediante documentação comprobatória:

I- Ser agente público vinculado ao ente mantenedor do polo;

II- Ser portador de diploma de graduação;

III- Possuir carga horária compatível com as atividades do polo;

IV- Residir no município do polo UAB para o qual pleiteia a vaga, ou próximo a ele;

V- Destinar no mínimo 20 (vinte) horas semanais às atividades do polo.

VI- Não estar nomeado em cargo em comissão de secretário ou equivalente.

Art. 13 Poderão se candidatar para atuar como Coordenador do Polo "Bolsista", com recebimento de bolsa, aqueles que atenderem todos os critérios listados abaixo, mediante documentação comprobatória:

I- Ser agente público vinculado ao ente mantenedor do polo;

II- Ser portador de diploma de graduação;

III- Ser ou já ter atuado como Professor da Educação Básica;

IV- Destinar no mínimo 20 (vinte) horas semanais às atividades do polo;

V- Possuir carga horária compatível com as atividades do polo;

VI- Possuir no mínimo 01(um) ano de experiência no magistério;

VI- Residir no município do polo UAB para o qual pleiteia a vaga, ou próximo a ele; e

VII- Não estar nomeado em cargo em comissão de secretário municipal ou equivalente.

Art. 14 Para os efeitos desta norma considera-se professor da educação básica o docente que tenha atuado em sala de aula em qualquer das três etapas da educação básica sendo elas pré-escola, ensino fundamental e ensino médio conforme estabelecido na Lei de diretrizes e bases da educação nacional, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 15 É permitido ao professor aposentado atuar como coordenador do polo.

Seção V

Da Documentação

Art. 16 Para a formalização e cadastro do Coordenador de Polo "Bolsista", o Mantenedor deverá enviar à DED/CAPES, os seguintes documentos:

I- Ofício descrevendo os atos praticados no processo seletivo e atestando que foram atendidos os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, no disposto na Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016 e nesta Portaria, em papel assinado e com timbre do mantenedor;

II- Ficha/Termo de compromisso do Coordenador de Polo (modelo Bolista);

III- Currículo padrão;

IV- Cópia do diploma de graduação;

V- Comprovante de vinculação com a entidade mantenedora;

VI- Declaração de cumprimento de carga horária mínima compatível com as atividades do polo;

VII- Comprovante de atuação no magistério por ao menos 1 (um) ano.

Art. 17 Para a formalização e cadastro do Coordenador de Polo "Não Bolsista", o Mantenedor deverá enviar à DED/CAPES, os seguintes documentos:

I- Ofício devidamente assinado pelo Mantenedor indicando o Coordenador de Polo;

II- Ficha/Termo de compromisso do Coordenador de Polo (modelo Não Bolsista);
III- currículo padrão;
IV- Cópia do diploma de graduação;
V- Comprovante da vinculação com a entidade mantenedora.
Art. 18 Para a conclusão do cadastro é necessário que a documentação esteja completamente preenchida e enviada integralmente nos modelos atualizados e fornecidos pela DED/CAPES, sob pena do não recebimento da bolsa, sua suspensão ou não atualização do cadastro.
Parágrafo único. Documentações protocoladas cujo modelo estiver alterado, desatualizado ou incompleto, em formato ou conteúdo, serão invalidadas.
Seção VI
Da Bolsa
Art. 19 Será concedida bolsa ao Coordenador do Polo que:
I- Atenda aos requisitos dispostos nesta Portaria;
II- O polo de vínculo esteja ativo e com pelo menos 50 alunos no âmbito do Sistema de Gestão da UAB;
III- Não acumule bolsa de nenhum programa de estudo ou pesquisa;
Art. 20 A Diretoria de Educação a Distância se reserva o direito de suspender ou cancelar o pagamento das bolsas, bem como eventualmente solicitar sua devolução, assim como adotar outras ações pertinentes, sempre que ocorrerem situações jurídicas que motivarem ou justificarem.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 21 Como regra de transição das ofertas de editais CAPES anteriores à publicação desta Portaria, as entidades participes do Sistema UAB deverão realizar os primeiros editais de processos seletivos com observância dos procedimentos previstos nesta norma até o dia 30 de junho de 2020.
Art. 22 A Capes se guarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.
Parágrafo único. Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela CAPES.
Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 24 Esta Portaria revoga a Portaria CAPES nº 153, de 12 de julho de 2018.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTRARIA Nº 3.239, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.021625/2019-69, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 8803-01/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico ZL - AVIAÇÃO EXECUTIVA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA

PORTRARIA Nº 3.258, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.021223/2019-64, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 9804-03/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico AEROART COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TAPECARIA LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 539/SAR, de 15 de fevereiro de 2019, Segão 1, página 81, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTRARIA Nº 3.242, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MOD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.058013/2019-31, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: SIEM HELIX I (9PSH);
- II - Indicativo de chamada: C6BT9;
- III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 387E001972;
- IV - Tipo de plataforma/embarcação: Intervenção de poços;
- V - Unidade da Federação: RJ/SP/ES;
- VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacias de Campos, Santos e Espírito Santo;
- VII - Posição geográfica: Variável;
- VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 33 metros;
- IX - Resistência do pavimento: 15.000 quilogramas;
- X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;
- XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
- XII - Classe: 3;
- XIII - Categoria: H2; e
- XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 9 de outubro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTRARIA Nº 3.172, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.044247/2018-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço da EPA - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL DE POUSO ALEGRE da Avenida João Batista Piffer, nº 01, Bairro Jardim Aeroporto em Pouso Alegre - MG, para a Rua Arthur Vilhena de Carvalho, nº 555, Bairro Jardim Aeroporto, em Pouso Alegre - MG, CEP: 37560-187.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 75, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 50300.001871/2019-52. Fiscalizada: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, CNPJ nº 14.372.148/0003-23. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interpôsto, uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXI do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA
Gerente
Substituto

UNIDADE REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS-SC

DESPACHO Nº 21, DE 8 DE JULHO DE 2019

Processo nº 50300.002868/2019-56. Fiscalizada: BONTUR - BONDINHOS AEREOS LTDA., CNPJ nº 83.551.382/0001-79. Objeto e Fundamento legal: Aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento da infração tipificada no inciso XVII do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

MAURÍCIO MEDEIROS DE SOUZA
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTRARIA Nº 338, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

1º Autorizar a implantação da obra de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, sob concessão à Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, no trecho entre o km 519+340 m e o km 520+960 m, sentido sul, em Pelotas/RS, de interesse da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Processo nº 50500.373256/2019-99.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antd.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTRARIA Nº 339, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-448/RS, sob concessão à Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A - ViaSul, no km 200+370 m, em Canoas/RS, de interesse da RGE Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Processo nº 50500.369565/2019-64.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antd.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTRARIA Nº 340, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de ocupação transversal oblíqua, subterrânea, sob concessão à Concessionária Autopista Régis Bittencourt, por cabo de fibra óptica do km 326+358m, pista Norte, ao km 326+367m, pista Sul, na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SP, de interesse da SOCITEL - Social Telecomunicações EPP. Processo nº 50500.378273/2019-12.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antd.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTRARIA Nº 341, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 208+225m ao km 208+590m na Pista Norte, ocupação longitudinal entre o km 208+590m ao km 157+742m na Pista Sul e ocupação transversal no km 208+590m, em Guarulhos/SP, de interesse da Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S.A. - VOGEL. Processo nº 50500.369732/2019-77.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antd.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS.





COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 7º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: (61) 2022-6422 - www.capes.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 87/2025

PROCESSO Nº 23038.005759/2025-13

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
COORDENAÇÃO DE
APERFEIÇOAMENTO DE
PESSOAL DE NÍVEL
SUPERIOR E A
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANABUIÚ/CE,**
VISANDO O A
CONTINUIDADE DE
PARCERIA VOLTADA À
FORMAÇÃO DE
PROFESSORES.

A União, por intermédio da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco L, Lote 06, CEP 70.040-020, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00889834/0001-08, neste ato representada pelo Diretor de Educação a Distância, Senhor **ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE AMORIM**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.541.724 SSP MG, CPF nº 699.684.706-00, nomeado pela Portaria Nº 655 DE 7 DE JUNHO DE 2024, residente e domiciliado em Brasília; e a **Prefeitura do Município de Banabuiú**, com sede no(a) Rua Queiroz Pessoa, No. 435, CEP 63960-000, Banabuiú/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.444.672/0001-91, mantenedor do polo **BANABUIÚ-CE CENTRO** no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, neste ato representado pelo(a) **PREFEITO FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 99098136541 – SSPDS/CE, CPF nº 005.023.433-11, residente e domiciliado em Banabuiú/CE.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº 23038.000305/2019-16 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de compromisso entre o mantenedor de polo(s) da Universidade Aberta do Brasil (UAB) e a CAPES, com vistas à implementação ou continuidade de curso(s) a distância em polo(s) do Sistema UAB por meio da disponibilização e manutenção adequada de estrutura acadêmica de apoio pedagógico, tecnológico e administrativo para as atividades de ensino e aprendizagem dos cursos e programas de graduação e pós graduação em Educação a Distância - EaD, cursos esses de responsabilidade das Instituições de Ensino Superior - IES, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB. A ser executado no Polo EaD UAB, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Dos obrigações comuns:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, relativas ao cumprimento de suas atribuições;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAPES

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da DA CAPES:

- a) Fomentar os cursos aprovados nas instâncias superiores das Instituições de Ensino Superior – IES, validados nos editais propostos no âmbito do Sistema UAB, desde que haja recursos orçamentários;
- b) Acompanhar, avaliar, orientar, controlar e fiscalizar a execução do presente ACT, por intermédio da DED/CAPES, visando ao seu cumprimento e ao funcionamento harmônico do Sistema UAB;

- c) Zelar pelo cumprimento do compromisso ora assumido pelo , quanto à disponibilização da infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do Polo UAB;
- d) Realizar os procedimentos técnico-operacionais relativos ao monitoramento in loco dos polos UAB, a fim de garantir o cumprimento do item anterior;
- e) Realizar acompanhamento periódico da implementação de cursos e programas no âmbito das instituições e dos polos que integram o Sistema UAB;
- f) Apoiar financeiramente, mediante instrumento legal específico, às IES, observando a legislação aplicável e o interesse da Administração Pública, bem como os projetos e cursos selecionados a serem ofertados;
- g) Exercer, junto às IES, função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar da execução/prestação de contas, ficando assegurado aos seus agentes o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas quanto a eventuais disfunções havidas na sua execução;
- h) Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas referente à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- i) Propor medidas para a institucionalização dos polos UAB, a fim de garantir a sua manutenção bem como estimular a prática de decisões colegiadas;
- j) Supervisionar a efetiva utilização da logomarca do Sistema UAB, em conformidade com o Manual de Aplicação Visual da CAPES.
- k) Zelar pelo cumprimento das políticas, normas e diretrizes atinentes às tecnologias de informação e comunicação educacionais vigentes, no âmbito do Sistema UAB.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MANTENEDOR

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do mantenedor de polos UAB:

- a) Criar e manter infraestrutura física, tecnológica, documental e de recursos humanos, necessárias para o funcionamento do polo UAB e a oferta dos cursos com qualidade;
- b) Institucionalizar, mediante instrumento legal específico, junto aos órgãos competentes do município/estado, o polo UAB, a fim de garantir dotação orçamentária para a criação, implantação, manutenção e continuidade do polo, bem como o pleno desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas referentes aos cursos;
- c) Disponibilizar aos órgãos de controle, à CAPES, às Instituições de Ensino Superior - IES e aos representantes do Sistema UAB, o acesso às informações da gestão, administrativa e financeira do polo, e outras pertinentes, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação da infraestrutura e dos cursos;
- d) Manter atualizadas e com cópia arquivada no polo as informações sobre a infraestrutura física, tecnológica, documental e de recursos humanos.
- e) Sempre que solicitado, elaborar relatórios, prestar contas ou inserir novas informações e dados nos sistemas informatizados da CAPES, responsabilizando-se por sua veracidade;
- f) Acompanhar, manter atualizado, salvaguardar a veracidade e prestar contas dos dados e informações fornecidos nos sistemas informatizados da CAPES e nos relatórios solicitados.
- g) Adequar o polo às condições requeridas pelos projetos político-pedagógicos dos cursos;
- h) Garantir e acompanhar, durante todo o período de execução, as atividades administrativas, a fim de proporcionar condições adequadas para o pleno desenvolvimento dos cursos;
- i) Acompanhar as atividades desenvolvidas nos polos, apresentar relatórios e prestar contas, quando solicitado pela CAPES ou pelas IES, mantendo atualizados e disponíveis dados e informações;
- j) Adequar os polos para o atendimento de novas demandas quanto à oferta de cursos a distância, observando as orientações previstas nas normativas da CAPES e do Ministério da Educação;
- k) Realizar o processo de seleção/indicação do Coordenador de Polo, de acordo com as orientações emanadas pela CAPES;
- l) Atribuir ao Coordenador de Polo carga horária para o atendimento das atividades do polo, observando-se o número de cursos e as orientações da IES, bem como da CAPES;
- m) Comunicar à CAPES, formalmente, a substituição do coordenador de polo, com antecedência mínima de 10 dias;
- n) Cumprir integralmente o objeto do acordo firmado, visando manter as atividades didático-pedagógicas no polo, a despeito de qualquer doação e/ou benefício recebido por parte da CAPES, do MEC ou de Instituições de Ensino Superior, nos termos da legislação pertinente;
- o) Registrar todos os equipamentos recebidos dos diferentes órgãos a fim de mantê-los, com prioridade para as atividades do polo, em cumprimento aos registros patrimoniais, de acordo com a legislação pertinente;
- p) Responsabilizar-se e garantir a segurança e manutenção dos equipamentos e materiais didáticos disponibilizados pela CAPES, MEC e outros órgãos, incluindo reposição e atendimento local;
- q) Utilizar a logomarca do Sistema UAB, de acordo com as orientações constantes do Manual de Aplicação Visual da CAPES, tanto na identificação do polo, quanto na produção de materiais relacionados aos cursos, projetos e programas do Sistema UAB;
- r) Comparecer a eventos e reuniões promovidos pela CAPES e pelas IES, quando solicitado;
- s) Disponibilizar no polo ambientes (coordenação, secretaria, salas de aula, biblioteca, laboratório de informática, banheiros, dentre outros) e mobiliários adequados (mesas, cadeiras, computadores, dentre outros) aos usos previstos, ao atendimento de adultos e a portadores de necessidades especiais;
- t) Instalar e manter em adequadas condições a placa de identificação do polo, conforme manual visual da Universidade Aberta do Brasil;
- u) Disponibilizar acesso permanente à internet banda larga com configuração acima de 100,0 MB (medidos), ou, se abaixo dessa referência, a melhor disponível no município; e, no mínimo 20 (vinte) computadores funcionais;
- v) Incrementar o link de internet eventualmente disponibilizado pelo MEC, de acordo com a quantidade de alunos;
- w) Disponibilizar oficialmente ao polo todos os recursos humanos, quais sejam: coordenador (a) do polo, secretário (a), bibliotecário (a) ou auxiliar de biblioteca, técnico(a), de informática (pode ser compartilhado com demais órgãos públicos), segurança (pode ser eletrônica) e limpeza;
- x) Garantir o pleno funcionamento do polo, principalmente nos dias e horários de maior fluxo de alunos, sendo, em geral, de segunda a sexta a noite e aos sábados durante o dia.

6. CLÁUSULA SEXTA -DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 90 (noventa) dias a contar da celebração do presente acordo, o mantenedor designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

6.2. Quanto à designação do responsável no âmbito da CAPES, fica a cargo da Diretoria de Educação a Distância por meio da Coordenação de Apoio a Polos gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro participante, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até 90 (noventa) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de 5 (cinco) anos, devendo ser prorrogado, nas hipóteses em que o vencimento seja anterior ao término dos cursos que estiverem em andamento, ao menos até o limite de sua finalização.

Subcláusula única: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, mediante termo aditivo, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta, sendo lícita a inclusão de novos partícipes, cláusulas e condições desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 184 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), e legislação correlata.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo, desde que não existam cursos em andamento;
- por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- por rescisão.

Subcláusula única. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento, em especial no que se refere a correta manutenção de funcionamento do polo até que os cursos em andamento sejam concluídos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

- quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, ficando as despesas da publicação a cargo da CAPES.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência desse Acordo mediante a elaboração de relatório individual ou conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

17.2. **Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o fórum da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

17.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigarão-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelos partícipes com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da CAPES, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

A União, por intermédio da **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco L, Lote 06, CEP 70.040-020, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00889834/0001-08, neste ato representada pelo Diretor de Educação a Distância, Senhor **ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE AMORIM**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.541.724 SSP MG, CPF nº 699.684.706-00, nomeado pela Portaria

Nº 655 DE 7 DE JUNHO DE 2024, residente e domiciliado em Brasília; e a **Prefeitura do Município de Banabuiú**, com sede no(a) Rua Queiroz Pessoa, No. 435, CEP 63960-000, Banabuiú/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.444.672/0001-91, mantenedor do polo **BANABUIÚ-CE CENTRO** no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, neste ato representado pelo(a) **PREFEITO FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 99098136541 – SSPDS/CE, CPF nº 005.023.433-11, residente e domiciliado em Banabuiú/CE.

RESOLVEM celebrar o presente PLANO DE TRABALHO, tendo em vista o que consta do Processo nº 23038.000305/2019-16 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Mediante a definição das responsabilidades de cada integrante da parceria, o Acordo de Cooperação Técnica - ACT visa, por meio desse Plano de Trabalho, a disponibilização e manutenção adequada de estrutura acadêmica de apoio pedagógico, tecnológico e administrativo para as atividades de ensino e aprendizagem dos cursos e programas de graduação e pós graduação em Educação a Distância - EaD, cursos esses de responsabilidade das Instituições de Ensino Superior - IES, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

2. DIAGNÓSTICO

2.1. O Sistema UAB tem a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País, desenvolvendo a modalidade de Educação a Distância (EaD). Segundo o Plano Nacional de Educação - PNE, que estabelece as metas da educação nacional no decênio 2014-2024. Seus objetivos convergem ainda, juntamente com outras ações do Ministério da Educação (MEC), para o atingimento das metas 12, 15 e 16 do Plano Nacional de Educação.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

2.2. O Sistema UAB cumpre suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração da União com entes federativos, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior a distância por instituições públicas de ensino superior, em articulação com polos EaD.

2.3. Caracteriza-se o polo EaD como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas oferecidos a distância pelas instituições públicas de ensino superior.

2.4. A articulação entre os cursos e programas de educação superior a distância e os polos EaD será realizada mediante edital publicado pela CAPES, que disporá sobre os requisitos, as condições de participação e os critérios de seleção para o Sistema UAB.

2.5. Os polos EaD deverão dispor de infra-estrutura e recursos humanos adequados às fases presenciais dos cursos e programas do Sistema UAB.

2.6. A fim de atingir tais objetivos, a CAPES firmará acordos de cooperação técnica com os entes federativos interessados em manter polos EaD do Sistema UAB.

2.7. A regulamentação das diretrizes de admissibilidade de polos possibilita a presença da UAB em regiões isoladas ou com pouca oferta de cursos superiores gratuitos resultando na melhoria da qualidade de vida e garantindo o direito à educação conforme a Constituição Federal.

2.8. Fez-se necessário um acordo entre o mantenedor do polo e a CAPES para operacionalizar a oferta desses cursos. O ACT prevê a necessidade de responsabilização no caso de descumprimento de alguma cláusula do acordo, regulamentando a parceria. A previsão de responsabilizações no caso de descumprimento de alguma cláusula do acordo se viu necessária mediante dificuldades encontradas anteriormente com mantenedor do polo que, sem aviso prévio, determinou o fechamento do polo UAB no município, deixando os discentes desguarnecidos e sem locus para a realização de suas atividades acadêmicas.

2.9. Entendemos também, em decorrência da experiência dos últimos anos, que havia a necessidade de regulamentar melhor o término da parceria, ampliando o prazo de aviso prévio para 90 dias em detrimento aos 30 dias atuais, a fim de ampliar o prazo para encaminhar-se solução para as necessidades dos eventuais discentes ativos.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. Os mantenedores de polos objeto deste padrão de ACT estão localizados por todo o território nacional, preferencialmente, em municípios de porte médio, que apresentam um total de habitantes entre 20 e 50 mil, perfazendo cerca de 900 municípios individuais integrantes do Sistema UAB.

3.2. No presente ACT, trata-se do **polo UAB BANABUIÚ-CE CENTRO do município de Banabuiú/CE com mantenedor a Prefeitura Municipal**.

3.3. O público alvo prioritário são os profissionais da educação básica pública para a formação inicial e continuada por meio da oferta de cursos de graduação e pós-graduação.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. O Sistema Universidade Aberta do Brasil foi instituído pelo Decreto nº 5.800, de 08 de junho de 2006, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País. Esse sistema é integrado, por Instituições Públicas de Ensino Superior e polos EAD/UAB, distribuídos em todas as unidades da federação, atendendo ao objetivo de oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação continuada para professores da educação básica.

4.2. Nessa perspectiva, o Sistema UAB opera em regime de colaboração entre a União e os entes federados, em especial os municípios, estimulando a criação de centros de formação permanentes por meio dos polos de apoio presencial em localidades estratégicas. Ele ainda propicia a criação e a efetivação de tecnologias de informação e comunicação (TICs), vinculadas à melhoria do ensino. Ressalta-se que tais parcerias devem ser formalizadas para que o público alvo tenha garantias da execução do acordo.

4.3. Dessa maneira, garantindo a presença da universidade pública no interior do País, o Sistema UAB e seus objetivos convergem, juntamente com outras ações do Ministério da Educação (MEC), para o alcance das metas do PNE 2014-2024. Ademais, o Sistema contribui para a melhoria do índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) e incentiva os desenvolvimentos local e regional.

5. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

5.1. Como objetivo geral deste ACT, procura-se estabelecer o compromisso entre o mantenedor de polo(s) UAB e a CAPES, com vistas à implementação ou continuidade de curso(s) a distância em polo(s) do Sistema UAB.

5.2. Como objetivos específicos, acompanhar, avaliar, orientar, controlar e fiscalizar a execução do presente ACT, por intermédio da DED/CAPES, visando ao seu cumprimento e ao funcionamento harmônico do Sistema UAB, assim como garantir que o mantenedor de polo crie e mantenha a infraestrutura física, tecnológica, documental e de recursos humanos, necessárias para o funcionamento do polo UAB e a oferta dos cursos com qualidade;

6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

6.1. Compete aos partícipes zelar pelo cumprimento das obrigações acordadas enquanto vigente o ACT.

6.2. À CAPES compete gerir o Sistema UAB e apoiar o mantenedor de polo. Dentre suas ações deve: acompanhar as atividades dos partícipes por meio de visitas *in loco* e/ou remotas a fim de verificar as exigências mínimas de um polo UAB no tocante aos espaços gerais, espaços de apoio, espaços acadêmicos, documentação e recursos humanos, conforme documentos orientadores disponibilizados pela CAPES; avaliar a situação do polo periodicamente; orientar por meio de ofícios, portarias, comunicados e mensagens eletrônicas; controlar e fiscalizar a execução do presente ACT visando ao seu cumprimento e ao funcionamento harmônico do Sistema.

6.3. Ao mantenedor compete a incumbência de fornecer a manutenção adequada da estrutura acadêmica de apoio pedagógico, tecnológico e administrativo para as atividades de ensino e aprendizagem dos cursos e programas de Educação a Distância da UAB.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. Na CAPES, a unidade responsável pelo presente ACT é a Diretoria de Educação a Distância - DED, representada por seu gestor, o Diretor de Educação a Distância.

8. RESULTADOS ESPERADOS

8.1. Espera-se uma infraestrutura ideal a um polo UAB contemplando a questão documental e de Recursos Humanos, possibilitando uma qualidade adequada aos programas de formação inicial e continuada de profissionais da educação básica pública a distância no polo.

8.2. Espera-se manter a manutenção e/ou atualização dos computadores do polo no máximo a cada 5 anos, e as condições gerais das instalações sem prejuízo para a oferta dos cursos por meio de verificação por acompanhamento executado pela CAPES.

8.3. Espera-se a manutenção da equipe necessária para o efetivo funcionamento do polo.

8.4. Outro resultado esperado é a interiorização dos cursos superiores EaD.

9. PLANO DE AÇÃO

9.1. O plano de ação foi dividido entre atividades de competência da CAPES e atividades de competência dos mantenedores de polo como se segue:

9.2. De competência do mantenedor de polo.

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Manutenção	Atualização e/ou manutenção dos computadores do polo	Mantenedor do polo	A cada 5 anos
2	Manutenção	Manutenção geral das instalações	Mantenedor do polo	Contínuo
3	Recursos Humanos	Manter no polo toda a equipe prevista no ACT	Mantenedor do polo	Contínuo

De competência da CAPES.

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Documental	Formalização e renovação do ACT	CAPES e mantenedores de polo	A cada 5 anos
2	Análise da qualidade	Monitoramento in loco dos polos / Acompanhamento	CAPES	Contínuo
3	Dos cursos/ofertas	Financiamento dos cursos/ofertas (na medida de limitações técnicas, orçamentárias e de interesse na oferta por parte das IES) Cursos/ofertas em andamento:	CAPES	Em andamento

Obs.: Previsão de término dos cursos/ofertas previstos (5 anos)



Documento assinado eletronicamente por Francisco Marcílio Coelho Brito, Usuário Externo, em 29/07/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por Antônio Carlos Rodrigues de Amorim, Diretor(a) de Educação à Distância, em 31/07/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2632516 e o código CRC B982AA70.

0.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro.
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmabanabuiuce

Lido COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Em: 15/09/25

PARECER N° 027/2025

Camara Municipal de Banabuiú
APROVADO PARECER

Em 15/09/25

Secretário (a)

Secretário(a) Ata da reunião realizada no dia 11.09.2025, às 11:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Agricultura e Meio Ambiente ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 029/2025- DISPÕE SOBRE: OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE À DISTÂNCIA, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 029/2025 apresentado pelo executivo, na data do dia 28.08.2025 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 01 de setembro de 2025, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Agricultura e Meio Ambiente para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 029/2025- DISPÕE SOBRE: OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE À DISTÂNCIA, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de LEI DO EXECUTIVO apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 51 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de LEI DO EXECUTIVO N° 029/2025, de iniciativa do executivo, que DISPÕE SOBRE: OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE À DISTÂNCIA, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal da LEI DO EXECUTIVO em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro.
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmabanabuiuce

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 51 do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Agricultura e Meio Ambiente, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 029/2025, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

Clarice Ferreira Maciel

Relator: CLARICE FERREIRA MACIEL

Voto pela **APROVAÇÃO** da LEI DO EXECUTIVO N° 029/2025

Marcos Lemos do Farias

Vice-Presidente:

MARCOS LEMOS DE FARIAZ

Pelas *conclusões* do relator

Emerson Gonçalves Parente

Presidente: **EMERSON GONÇALVES PARENTE**

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 029/2025, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 11 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro.
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmabanabuiuce

Lido

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em: 15/09/25

PARECER N° 049/2025

Camara Municipal de Banabuiú
APROVADO PARECER
Em 15/09/25

Secretário (a)

Secretário (a) Ata da reunião realizada no dia 11.09.2025, às 11:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 029/2025- DISPÕE SOBRE: OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE À DISTÂNCIA, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 029/2025 apresentado pelo executivo, na data do dia 28.08.2025 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 01 de setembro de 2025, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 029/2025- DISPÕE SOBRE: OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE À DISTÂNCIA, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 029/2025 apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49 e parágrafo único do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 029/2025, de iniciativa do executivo, que DISPÕE SOBRE: OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE À DISTÂNCIA, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 029/2025 em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 49 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br | @cmbanabuiuce

inexistência de óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 029/2025**, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

Marcos Lemos de Farias

Relator: MARCOS LEMOS DE FARIAS

Voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 29/2025**

Vice-Presidente:

FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA

Pelas *conclusões* do relator

Clarice Ferreira Maciel

Presidente: CLARICE FERREIRA MACIEL

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 029/2025, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 11 de setembro de 2025.